

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 404/2011**REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 1426-58.2011.6.00.0000 –****CLASSE 41 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Pátria Livre (PPL) – Nacional

Advogado: José Carlos da Silva Brito

Ementa:

Registro de partido político. Partido Pátria Livre – PPL (54). Exigências da Lei n. 9.096/95 e da Resolução n. 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral devidamente cumpridas. Deferimento do registro.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido de registro do Partido Pátria Livre (PPL), nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 4 de outubro de 2011.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Gilson Dipp, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4127-26. 2010.6.00.0000 – CLASSE 6 – UBATÃ – BAHIA

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Agravante: Agilson Santos Muniz

Advogados: Danielle Barbosa dos Santos e outros

Agravantes: Partido Comunista do Brasil (PC do B) – Municipal e outra

Advogados: Ademir de Oliveira Passos e outros

Agravados: Edson Neves da Silva e outro

Advogados: Márcio Luiz Silva e outro

Agravada: Coligação É Hora de Ser Feliz

Advogados: André de Castro Silva e outros

Ementa:

Eleições 2008. Agravo regimental em agravo de instrumento. Recurso contra expedição de diploma. Captação ilícita de sufrágio. Abuso de poder. Prefeito e vice-prefeito.

1. O relator está legitimado a decidir monocraticamente recursos que apresentam fundamentação em desconformidade com a jurisprudência prevalecente do Tribunal Superior Eleitoral.
2. O recurso contra expedição de diploma e a ação de investigação judicial eleitoral são autônomos, com causas de pedir e sanções próprias, razão pela qual não se há falar em imprescindibilidade de julgamento conjunto das demandas nem em vinculação do resultado de uma ao resultado da outra.
3. O reexame de fatos e provas não é possível no recurso especial. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal.
4. A ausência de impugnação específica a todos os fundamentos da decisão agravada atrai a incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.
5. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia, Nancy Andrighi e Laurita Vaz, os Ministros Marco Aurélio, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 394/2011****RESOLUÇÃO Nº 23.358****INSTRUÇÃO Nº 934-66.2011.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre as cédulas oficiais de uso contingente para as eleições de 2012.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

Art. 1º As cédulas de que trata esta resolução serão utilizadas pela Mesa Receptora de Votos que passar para o sistema de votação manual, após fracassadas todas as tentativas de votação em urna eletrônica.

Art. 2º As cédulas serão exclusivamente confeccionadas e distribuídas conforme planejamento estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º A impressão das cédulas será feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números (Código Eleitoral, art. 104, caput e Lei nº 9.504/97, art. 83, caput).

Art. 4º Haverá duas cédulas distintas – uma de cor amarela, para a eleição majoritária, e outra de cor branca, para a eleição proporcional –, a serem confeccionadas de acordo com os modelos anexos e de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las (Código Eleitoral, art. 104, § 6º e Lei nº 9.504/97, arts. 83, § 1º, e 84).

Art. 5º A cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido político de sua preferência (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 3º).

Art. 6º No verso de cada cédula será impressa faixa na cor preta com cobertura de 100% em off-set, contraposta ao espaço destinado ao voto do eleitor, de forma a impedir a identificação do seu conteúdo.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2011.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI –PRESIDENTE. MINISTRO ARNALDO VERSIANI –
RELATOR. MINISTRO MARCO AURÉLIO. MINISTRO DIAS TOFFOLI. MINISTRA NANCY ANDRIGHI.
MINISTRO GILSON DIPP. MINISTRO MARCELO RIBEIRO.

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORALMODELO DA CÉDULA ELEITORAL MAJORITÁRIA
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012

FRENTE

	<p style="text-align: center;">JUSTIÇA ELEITORAL</p> <p style="text-align: center;">PARA PREFEITO</p> <div style="border: 1px solid black; width: 300px; height: 40px; margin: 10px auto;"></div> <p style="text-align: center;">NOME OU NÚMERO DO CANDIDATO</p>
--	--

- Confeccionar em papel opaco amarelo de 75 g/m².
- Dimensões: altura 84 mm; largura 191 mm; largura após a dobra 84 mm.

VERSO

1ª DOBRA	<div style="border: 1px solid black; width: 50px; height: 30px; margin: 0 auto;"></div> <p>_____</p> <p>PRESIDENTE</p>	2ª DOBRA
	<p>_____</p> <p>MESÁRIO</p>	
	<p>_____</p> <p>MESÁRIO</p>	

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORALMODELO DA CÉDULA ELEITORAL PROPORCIONAL
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012

FRENTE

	<p>JUSTIÇA ELEITORAL</p> <p>PARA VEREADOR</p> <div style="border: 1px solid black; width: 30%; margin: 10px auto;"></div> <p>NOME OU NÚMERO DO CANDIDATO OU SIGLA OU NÚMERO DO PARTIDO</p>
--	--

- Confeccionar em papel opaco branco de 75 g/m².
- Dimensões: altura 84 mm; largura 191 mm; largura após a dobra 84 mm.

VERSO

1ª DOBRA	<div style="border: 1px solid black; width: 10%; height: 10%; margin: 0 auto;"></div> <p>_____</p> <p>PRESIDENTE</p>	2ª DOBRA
	<p>_____</p> <p>MESÁRIO</p> <p>_____</p> <p>MESÁRIO</p>	